



**DECRETO Nº 4.768, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.**

Dispõe sobre a regulamentação da concessão do auxílio alimentação e do auxílio moradia, para o médico do programa "mais médicos para o brasil", e dá outras providências.

**GILBERTO DONIZETI DE SOUZA**, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 1.685 de 04 de julho de 2014, que dispõe sobre a oferta de moradia, deslocamento e alimentação aos médicos inseridos no "Programa Mais Médicos para o Brasil" e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** que a Portaria nº 300/2017, de 05 de outubro de 2017, alterou a Portaria Interministerial nº 30/2014 MS/MEC, que regulamenta o Programa, atribui aos Municípios elegíveis contemplados pelo Programa, o ônus relativos ao adimplemento com os custos de moradia, transporte e alimentação dos médicos participantes;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica regulamentada a concessão do Auxílio Alimentação e do Auxílio Moradia, pagos ao médico vinculado ao Programa "MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL", nos termos deste Decreto.

**Art. 2º.** O fornecimento de moradia aos médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil poderá ser feito nas seguintes modalidades:

- I** - imóvel físico;
- II** - recurso pecuniário; ou
- III** - acomodação em hotel ou pousada.

**§ 1º** As modalidades de que tratam os incisos I e II deste artigo devem ser prioritárias nas situações em que o médico participante esteja acompanhado dos familiares.

**§ 2º** Na modalidade prevista no inciso I deste artigo, o imóvel poderá ser do Município ou locado e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares.

**§ 3º** Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o Município de São Bento do Sapucaí adotará, como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, padrão suficiente para acomodar o médico e, acaso necessário, seus familiares, os



# SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL

PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE

Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511  
Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000  
[www.saobentodosapucai.sp.gov.br](http://www.saobentodosapucai.sp.gov.br) | (12) 3971-6110  
[secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br](mailto:secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br)

valores mínimo e máximo de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais), em observância aos padrões mínimos e máximos da Portaria 300/2017 da SGTES/MS.

**§ 4º** Na modalidade prevista no inciso II deste artigo, o médico participante deverá comprovar que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia, encaminhando cópia do contrato de locação de imóvel no município de São Bento do Sapucaí ou qualquer outro instrumento hábil à comprovação de utilização do recurso com custeio de sua moradia.

**§5º** Poderá ser adotado valores superiores na modalidade prevista no inciso II, sendo necessário a comprovação do valor mediante 3 (três) cotações de custo no mercado imobiliário do município, observada a disponibilidade orçamentária e interesse público.

**Art. 3º.** A oferta de moradia aos médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil deverá atender às condições mínimas de habitabilidade e segurança.

**Art. 4º.** O fornecimento de auxílio alimentação ao médico participante será estabelecido entre os valores de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais), mediante recurso pecuniário em observância aos padrões mínimos e máximos da Portaria 300/2017 da SGTES/MS.

**§1º** - Fica estabelecido o valor mensal do auxílio-alimentação devido aos médicos do Programa Mais Médicos para o Brasil, em R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

**§2º** - O valor estabelecido parágrafo primeiro será reajustado automaticamente, na mesma data e no mesmo índice, sempre que houver alteração na legislação que rege o auxílio-alimentação dos demais servidores públicos municipais.

**Art. 5º.** Os recursos pecuniários serão pagos aos médicos participantes com atuação no Município até o 5º dia útil do mês, mediante depósito em conta corrente com a titularidade do médico beneficiário.

**Art. 6º.** A ajuda de custo será paga a todos os profissionais ingressantes no Programa Médicos para o Brasil.

**Art. 7º.** O médico participante perderá o direito à percepção da complementação pecuniária DOS AUXÍLIOS nas seguintes hipóteses:

- I - abandono ou desistência do Programa;
- II - desligamento do Programa;
- III - comprovação de desvio do auxílio moradia para outras finalidades.



# SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL

PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REAL

Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511  
Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000  
[www.saobentodosapucai.sp.gov.br](http://www.saobentodosapucai.sp.gov.br) | (12) 3971-6110  
[secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br](mailto:secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br)

**Parágrafo único.** A ausência injustificada do médico participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do benefício e a notificação do ocorrido à Coordenação do Programa.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, previstas para a Secretaria Municipal de Saúde, neste exercício e nos subsequentes, podendo ser suplementadas a acaso necessário.

**Art. 9º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 22 de Janeiro de 2026.

**GILBERTO DONIZETI DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme Art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município.

**JAECLI EVANDRO DE CAMARGO**  
Assessor Jurídico